



PROJETO DE LEI Nº PL 1050/2000
(Do Deputado GIM ARGELLO - PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 17.10.2000

Ataman Pinheiro Lima
Ataman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de
veiculação de mensagem contra o
uso de drogas nos "outdoors"
localizados no Distrito Federal e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os proprietários de "outdoors" localizados no Distrito Federal veicularão, em caráter permanente e obrigatório, mensagens contra o uso de drogas.

Art. 2º As mensagens de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser veiculadas na parte frontal do engenho publicitário, devendo ocupar espaço não inferior a 10% (dez por cento) do total da área destinada à divulgação de publicidade.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará em aplicação de multa ao infrator correspondente a 1.000 (hum mil) UFIR's.

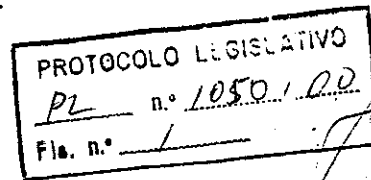
Art. 4º As Administrações Regionais do Distrito Federal ficarão responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei cabendo-lhe, inclusive, a aplicação de penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem contra o uso de drogas nos "outdoors" localizados no Distrito Federal e dá outras providências.



053 AM 9:59 15FEV00



Considerado um dos grandes males do século XX, as drogas tem ocupado um espaço cada vez maior na sociedade, ceifando vidas e destruindo lares.

Estudos comprovam que a forma mais eficiente de combate ao uso de drogas é a educação, informando principalmente aos jovens e adolescentes sobre os seus malefícios.

Neste contexto, a proposta pretende ampliar o espaço destinado a divulgação de mensagens contra o uso de drogas.

Os vários "outdoors" espalhados pela cidade, além de servirem para divulgação de publicidade, terão agora uma função social. Pelo menos 10 % (dez por cento) do total da área destinada à publicidade deverá trazer mensagem alertando contra o malefício das drogas.

Para fiscalizar o fiel cumprimento da lei, incumbimos as Administrações Regionais, que poderão inclusive aplicar penalidade de multa.

Diante do exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2000.

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

